



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

CONTRATO N° 154/2024

CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA A EXECUÇÃO DE 60 HORAS DE CURSO DE TÉCNICAS PRATICAS DE BARBEARIA E CORTES E 84 HORAS DE CURSO DE TÉCNICAS DE MANICURE E PEDICURE PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, n° 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG n° 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n° 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11° andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, em atendimento ao Ofício n° 321/2022 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, portadora do RG n° 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob n° 368.433.488-07, nascida em 29/06/1988, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, 412 - Centro - Santa Adélia - CEP: 15.950-000, **órgão gerenciador do contrato**, e do outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7° andar, por meio de sua Unidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, unidade de Catanduva/SP, inscrita no CNPJ sob n° 03.709.814/0020-50, com endereço à Rua Santos, n° 300, Vila Rodrigues, CEP 15.801-350, com endereço eletrônico jessica.czpossetti@sp.senac.br / fernando.adcosta@sp.senac.br e telefone (17) 3311-4650 a seguir denominado simplesmente “**SENAC**”, neste ato representado pelo(a) Sr(a) **FERNANDO ANTONIO ALVES DA COSTA**, brasileiro, união estável, diretor, portador do RG n° 17.478.667-0 e inscrito no CPF sob n° 213.367.018-11, nascido em 15/12/1980, residente e domiciliado à Rua José de Almeida, n° 608, apto 63, Vila Medeiros, CEP 02.204-000, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, originado do **Processo Administrativo n° 2024/4/8510**, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA A EXECUÇÃO DE 60 HORAS DE CURSO DE TÉCNICAS PRATICAS DE BARBEARIA E CORTES E 84 HORAS DE CURSO DE TÉCNICAS DE MANICURE E PEDICURE PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NO CENTRO DE



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 2024/4/8510.

CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 30.240,00** (trinta mil e duzentos e quarenta reais), devendo onerar o exercício de 2024, a U.E. 02.09.01; F.P. 08.244.0010.2107; C.E. 3.3.90.39.99; FR 05; Código Aplicação 312.010; FICHA 508 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento do serviço executado será feito em conforme a execução da carga horária mensal, após a emissão e entrega da Nota Fiscal.

3.2- Os pagamentos serão feitos **em até 10 (dez) dias**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: **Conta nº95911-1, Agência nº 3344-8, Banco do Brasil , após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

3.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 3.2, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.5 – Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE VALORES

4.1 – Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 – **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.**

5.2 - Caso a empresa não cumprir os prazos, a mesma estará deixando de cumprir o Contrato e ficará sujeita as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

5.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se a prestadora dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

5.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da licitante vencedora, serão de exclusiva responsabilidade desta última.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto na proposta.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da Contratada:

- Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, bem como o prazo de execução;
- responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, assim como ao patrimônio Público;
- arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- manter durante toda a execução e vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada que não poderá repassar o objeto deste Contrato a terceiros.

7.2 – São obrigações da Contratante:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

- b) promover o pagamento na época oportuna, de acordo com o avençado no presente instrumento; e,
c) fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Dar causa a inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- Advertência

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:

- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- Informações sobre os titulares envolvidos;
- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 23 de maio de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

FERNANDO ANTONIO ALVES DA COSTA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CONTRATADA



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF n °

NOME
CPF n °

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para oferta dos cursos de Técnicas Práticas de Barbearia e Cortes Masculinos e Técnicas de Manicure e Pedicure sob a lógica dos serviços tipificados de Proteção Social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA); de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos (PAEFI).

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XVII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A presente contratação se faz necessária para atender o cumprimento da política pública a qual se encontra vinculada, bem como melhor adequação da prestação de serviços aos cidadãos e atendendo as exigências legais, tendo por base a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; o Decálogo dos Direitos socioassistenciais, aprovado na VI Conferência Nacional de Assistência Social realizada em Brasília, em 2007; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) de 2006; a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a atual Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); e a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas atualizações e conforme Orientações Técnicas da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem a ruptura com a prática de ato infracional, contribuindo com a inclusão de jovens socialmente desfavorecidos, por meio do desenvolvimento de competências que ampliem as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e participação na sociedade, ampliando o universo informacional, cultural e autoconfiança concomitantemente fortalecendo as famílias no desempenho da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

sua função protetiva, restaurando e preservando a integridade e as condições de autonomia dos usuários.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os cursos de Técnicas Práticas de Barbearia e Cortes Masculinos e Técnicas de Manicure e Pedicure tratam-se de serviço comum em atividades complementares aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA); de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos (PAEFI).

Os serviços mencionados acima consistem em garantir direitos socioassistenciais, tais como contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, garantir o acesso de famílias em situação de violação de direitos nos serviços públicos, promover a autonomia dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prevenir a reincidência de violações de direitos, realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa (LA/PSC), criar condições de construção/reconstrução de projetos de vida que visem a ruptura da prática de ato infracional, entre outros objetivos nacionalmente tipificados. Os serviços são realizados pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, oferecendo aos adolescentes, jovens e famílias, oportunidade de acesso à rede de serviços e programas sociais que necessitem, proporcionando-lhe condições para o convívio social pleno.

O trabalho social e acompanhamento são planejados entre a equipe técnica e as famílias, além disso, são realizadas atividades em grupos no sentido de fortalecer o convívio comunitário e familiar, estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública que garante os direitos socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos.

4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano conforme disposto no artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para oferta de cursos de Técnicas Práticas de Barbearia e Cortes Masculinos e Técnicas de Manicure e Pedicure, demonstrou ser a opção mais adequada para garantir o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA); de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos (PAEFI).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o interesse público tutelado com essa contratação, descrito no item 1 desse documento seja integralmente atendido, faz-se necessário:

- 6.1. O prazo mínimo para início da execução das atividades será de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. A empresa contratada deverá dispor de aulas práticas, aulas teóricas, materiais ou recursos didáticos, além de toda infraestrutura necessária para execução dos cursos de Técnicas Práticas de Barbearia e Cortes Masculinos e Técnicas de Manicure e Pedicure.
- 6.3. Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao local e as atividades que os serviços requerem e preservar a integridade física dos participantes, incluindo empregados, prepostos e representantes da empresa, respondendo integralmente pelos danos pessoais eventualmente causados.
- 6.4. Possuir profissionais capacitados para ministrar os cursos.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá efetuar a execução do serviço de acordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da seguinte forma:

- 7.1. A empresa contratada se responsabilizará pela disponibilidade do material necessário à execução dos cursos.
- 7.2. A Contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo (insumos e produtos) necessários à execução dos cursos.
- 7.3. A empresa se responsabilizará por perdas, roubos, furtos, avarias, destruição, danos e extravios dos equipamentos ou materiais fornecidos. Ao término do contrato as eventuais sobras de materiais, insumos e produtos das oficinas destinam-se a Contratada.
- 7.4. Os cursos serão realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Sergipe, 403 – Centro.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

7.5. A prestação de serviços se dará por pessoa jurídica habilitada e as ações executadas serão acompanhadas pela Gestão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Diretoria da Proteção Social Especial e Coordenação da unidade CREAS.

7.6. Para a inserção dos participantes nas vagas previstas em cada turma, a contratante deverá encaminhar à contratada a lista de participantes com nome completo, CPF, e-mail e celular.

7.7. Os cursos serão realizados de segunda, quarta e sexta-feira (exceto ponto facultativo e feriado nacional), nos horários estipulados no planejamento entre a Contratante e a Contratada, podendo ser alterado conforme a necessidade.

7.8. No curso de Técnicas práticas de barbearia e cortes masculinos poderão ter até 15 participantes, de 18 a 21 anos, com ensino fundamental incompleto.

7.9. No curso de Técnicas de Manicure e Pedicure poderão ter até 25 participantes, de 18 a 21 anos, com, no mínimo, ensino fundamental incompleto.

7.10. Cabe à contratada fazer o cálculo de deslocamento dos profissionais para os equipamentos sem que haja prejuízo nas atividades realizadas.

7.11. Todos os custos relativos à execução dos serviços, tais como: contratação de pessoal, refeições, transporte, materiais utilizados para desenvolvimento dos cursos, pagamentos de tributos, taxas, quaisquer despesas operacionais e demais despesas que possam ocorrer, deverão estar previstas no valor das horas, sendo incluídos no valor cobrado.

7.12. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.13. Os cursos serão ministrados dentro de um cronograma didático respeitando as características do processo grupal de cada serviço. A aprovação do cronograma deverá ser submetida à avaliação e posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Catanduva – SP e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

7.14. A contratada deverá cumprir os dias e carga horária estabelecida, sendo que a quantidade de horas a serem pagas será em conformidade com a execução de carga horária mensal.

7.15. O cronograma dos cursos poderá sofrer alterações conforme o interesse público e também conforme os recursos financeiros que farão frente a essas despesas.

7.16. Os cursos serão realizados conforme previsão do cronograma de execução abaixo:

CURSO	QTD. DE TURMAS	CARGA HORÁRIA	ALUNOS/ PÚBLICO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	VALOR GLOBAL
-------	----------------	---------------	-----------------	---------------	---------	--------------



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

						(R\$)
Técnicas de Barbearia e Cortes Masculinos	01	60 horas	até 15 adolescentes	Segunda-feira Quarta-feira Sexta-feira	08h a 12h 08h a 12h 08h a 12h	15.240,00
Técnicas de Manicure e Pedicure	01	84 horas	até 25 adolescentes	Segunda-feira Quarta-feira Sexta-feira	08h a 12h 08h a 12h 08h a 12h	15.000,00
Valor para as 02 turmas						R\$ 30.240,00

8. GESTÃO DO CONTRATO

Ao Contratante, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

8.1 Realizar o planejamento das atividades em equipe;

8.2 Promover a participação dos usuários nas atividades propostas, levando em consideração seus limites, possibilidades e potencialidades, estimulando a participação e o comprometimento dos usuários atendidos;

8.3 Realizar reuniões com o Órgão Gestor, CREAS e empresa contratada sempre que necessário, devendo ser comunicada a todos com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

8.4 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da empresa contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e as cláusulas contratuais;

8.5 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Catanduva/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.6 Considerando o disposto no art. 56 do Decreto n.º 8544/2023 fica designado para realização da gestão (técnica ou técnica/administrativa) desse contrato o abaixo indicado.

NOME: MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/4/8510	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

CPF: xxx.433.488-xx

O(s) fiscal(is) do contrato decorrente dessa contratação serão indicados pelo gestor antes da assinatura do instrumento através de formulário próprio.

9. PAGAMENTO

9.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

9.2. Para a realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar junto com a nota fiscal o controle de horas mensal, com menção ao nome do curso realizado, lista de presença dos usuários que frequentaram os cursos bem como os comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas.

9.3. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do objeto, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, nome do Curso, Quantidade de horas executadas e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, caracterizando contratação direta a ser contratada por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XV.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais).